COMGÁS Natural

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 61.856.571/0001-17 - NIRE 35.300.045.611 - CVM nº 01563-6
Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, Brás, CEP 03040-030 - São Paulo, SP

Classificação de Risco Moody's: "Baa3/Aa1.br"
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCGASDBS010
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCGASDBS028
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCGASDBS036

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (**"Convênio"**), a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS** (**"Emissora"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"** e, quando em conjunto com o BTG Pactual, o Coordenador Líder e o Itaú BBA, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, e não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, sendo 128.197 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e sete) debêntures da primeira série, 269.338 (duzentas e sessenta e nove mil, trezentas e trinta e oito) debêntures da segunda série e 142.465 (cento e quarenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e cinco) debêntures da terceira série (**"Debêntures"**), da 3ª (terceira) emissão,

perfazendo o total de

R$540.000.000,00

(quinhentos e quarenta milhões de reais)

onde a oferta base corresponde a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescida de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), em virtude do exercício integral da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, conforme itens 5.4 e 5.5 abaixo.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da Terceira Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" (**"Prospecto Definitivo"**) e na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a qual foi aditada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, Segundo Aditamento à Escritura e Terceiro Aditamento à Escritura (conforme abaixo definidos).

Os recursos desta Oferta serão utilizados para o pagamento das Notas Promissórias emitidas pela Emissora em 01 de março de 2013, que, por sua vez, financiaram os Projetos de Investimentos (conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo), os quais foram aprovados pela Portaria nº 248, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 22 de julho de 2013.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures (**"Emissão"**), a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e dos respectivos Aditamentos são realizadas com base nas deliberações **(i)** das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 07 de março de 2013 e 08 de maio de 2013 (**"RCAs"**), cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "O Estado de São Paulo" em 14 de março de 2013 e 25 de maio de 2013, respectivamente, e arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 04 de abril de 2013, sob o nº 131.760/13-0 e em 21 de maio de 2013 sob o nº 190.649/13-6, respectivamente, e **(ii)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2013, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 17 de setembro de 2013 e que foi arquivada na JUCESP em 09 de setembro de 2013 sob o nº 348.417/13-5 (**"RCA de Rerratificação"**), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**).

2. ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO

2.1. A Emissão é regulada por meio do **(i)** "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 11 de março de 2013, o qual foi inscrito na JUCESP sob o número ED001139-3/000, em 04 de abril de 2013, em conformidade com o inciso II, artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações (**"Escritura de Emissão"**), **(ii)** "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 23 de maio de 2013, inscrito na JUCESP sob o nº ED001139-3/001 em 07 de junho de 2013 (**"Primeiro Aditamento à Escritura"**) e **(iii)** "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 02 de setembro de 2013, inscrito na JUCESP sob o nº ED001139-3/002 em 06 de setembro de 2013.

2.2. A Escritura de Emissão foi objeto de novo aditamento (**"Terceiro Aditamento à Escritura"**), em 27 de setembro de 2013, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) concluído em 25 de setembro de 2013. O Terceiro Aditamento à Escritura será registrado na JUCESP, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o pagamento de notas promissórias comerciais, emitidas em 01 de março de 2013 (**"Notas Comerciais"**), sendo que os recursos captados mediante a emissão das Notas Comerciais foram destinados para o financiamento do programa de investimento da expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás natural, bem como conexão de novos clientes da Emissora, na região do Vale do Paraíba, baixada santista, região metropolitana de São Paulo e interior do estado, sendo destinados ainda a projetos de tecnologia da informação da Emissora (**"Projetos de Investimento"**). Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, e não utilizados para o pagamento das Notas Comerciais acima mencionadas, serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento. Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritário pelo Ministério de Minas e Energias, conforme Portaria nº 248, emitida em 22 de julho de 2013, pelo Ministério de Minas e Energias, para fins do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), e do Decreto Presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (**"Decreto 7.603"**). Para maiores informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Regime de Colocação: As Debêntures são objeto de distribuição pública, sendo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série (conforme definido no item 5.2(i) abaixo) contarão com garantia firme de colocação e liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada Coordenador (**"Garantia Firme"**); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação. Foram alocadas 128.197 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e sete) Debêntures na Primeira Série, 269.338 (duzentas e sessenta e nove mil, trezentas e trinta e oito) Debêntures na Segunda Série e 142.465 (cento e quarenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e cinco) Debêntures na Terceira Série, sob o sistema de vasos comunicantes, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob Regime de Garantia Mista de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e aditamentos (**"Contrato de Distribuição"**). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) foram objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo sido alocadas 14.244 (quatorze mil, duzentas e quarenta e quatro) Debêntures Suplementares na Primeira Série, 29.927 (vinte e nove mil, novecentas e vinte e sete) Debêntures Suplementares na Segunda Série, 15.829 (quinze mil, oitocentas e vinte e nove) Debêntures Suplementares na Terceira Série, 18.992 (dezoito mil, novecentas e noventa e duas) Debêntures Adicionais na Primeira Série, 39.902 (trinta e nove mil, novecentas e duas) Debêntures Adicionais na Segunda Série, e 21.106 (vinte e uma mil, cento e seis) Debêntures Adicionais na Terceira Série.

4.2. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, bem como investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que invistam no Brasil, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Público-Alvo"**), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

4.3. Prazo de Subscrição; A Oferta apenas terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a publicação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (**"Formulário de Referência"**) (em conjunto, **"Prospecto Definitivo"**), aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**), conforme artigo 18 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público-Alvo observado o Prazo de Distribuição; ou os Coordenadores deverão liquidar referidas Debêntures no limite da Garantia Firme, na mesma Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* até a publicação do Anúncio de Encerramento.

4.4. Registro para Distribuição e Negociação: 4.4.1. As Debêntures foram registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, e/ou (ii) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do (i) Módulo CETIP 21 -Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP 21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**) ambiente de negociação de ativos administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

4.5. Forma de Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que as Debêntures da respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data (**"Data de Integralização"**).

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão: A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que a oferta-base correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) foi acrescida de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) em virtude do exercício integral da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos dos itens 5.5 e 5.4 abaixo, respectivamente. O valor total da Primeira Série corresponderá ao montante de R$128.197.000,00 (cento e vinte e oito milhões, cento e noventa e sete mil reais), o valor total da Segunda Série corresponderá ao montante de R$269.338.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) e o valor total da Terceira Série corresponderá ao montante de R$142.465.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

5.3. Quantidade: Serão emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 128.197 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e sete) Debêntures na Primeira Série (**"Debêntures da Primeira Série"**), 269.338 (duzentas e sessenta e nove mil, trezentas e trinta e oito) Debêntures na Segunda Série (**"Debêntures da Segunda Série"**) e 142.465 (cento e quarenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e cinco) Debêntures na Terceira Série (**"Debêntures da Terceira Série"**), sob o sistema de vasos comunicantes. A alocação das Debêntures entre as Séries foi realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e verificação da demanda de mercado pelas Debêntures de cada Série.

5.4. A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em 20% (vinte por cento), ou seja, 80.000 (oitenta mil) Debêntures (**"Debêntures Adicionais"**), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Debêntures Adicionais"**). Aplicam-se às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

5.5. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir um lote suplementar de Debêntures de 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, ou seja, 60.000 (sessenta mil) Debêntures (**"Debêntures Suplementares"** e **"Opção de Lote Suplementar"**, respectivamente). Aplicam-se às Debêntures Suplementares as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

5.6. Foram alocadas na Primeira Série (conforme abaixo definido) 18.992 (dezoito mil, novecentas e noventa e duas) Debêntures Adicionais e 14.244 (quatorze mil, duzentas e quarenta e quatro) Debêntures Suplementares; foram alocadas na Segunda Série (conforme abaixo definido) 39.902 (trinta e nove mil, novecentas e duas) Debêntures Adicionais e 29.927 (vinte e nove mil, novecentas e vinte e sete) Debêntures Suplementares; e foram alocadas na Terceira Série (conforme abaixo definido) 21.106 (vinte e uma mil, cento e seis) Debêntures Adicionais e 15.829 (quinze mil, oitocentas e vinte e nove) Debêntures Suplementares, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores.

5.7. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

5.8. Séries: A emissão será realizada em três séries (**"Primeira Série"**, **"Segunda Série"** e **"Terceira Série"**, sendo em conjunto referidas como **"Séries"**), sob o sistema de vasos comunicantes.

5.9. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido no item 12 abaixo), e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures (**"Debenturista"**), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou **(ii)** para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

5.11. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

5.12. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2013 (**"Data de Emissão"**).

5.13. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2019 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"**). O prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"**). O prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento da Segunda Série, **"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

5.14. Amortização: 5.14.1. Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 4º (quarto), 5º (quinto) e no 6º (sexto) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por indisponibilidade da Taxa DI, conforme previsto na Escritura de Emissão:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Datas de Amortização
33,33%	15 de setembro de 2017
33,33%	15 de setembro de 2018
33,34%	15 de setembro de 2019

5.14.2. Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e de resgate antecipado ou amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Escritura de Emissão.

5.14.3. Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvada a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e no caso de resgate antecipado ou amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Escritura de Emissão:

Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série	Datas de Amortização
50,00%	15 de setembro de 2019
50,00%	15 de setembro de 2020

5.15. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: 5.15.1. Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. **5.15.2. Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série:** As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado (**"Atualização Monetária"**), a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, segundo a fórmula apresentada na Escritura de Emissão (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"** e **"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"**, respectivamente).

5.16. Remuneração: As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. **5.16.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Sobretaxa"**, e **"Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"**, respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Integralização (inclusive) ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (**"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. **5.16.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente ao percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano (**"Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"**), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (**"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **"Remuneração"**), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão.

5.16.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente ao percentual de 5,57% (cinco inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento) ao ano (**"Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"**), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (**"Remuneração das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). **5.16.3.1.** Para maiores informações sobre as fórmulas de cálculo da Remuneração das Debêntures vide seção "Informações relativas à Oferta - Remuneração", no Prospecto Definitivo.

5.17. Pagamento da Remuneração: 5.17.1. Debêntures da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Para os fins deste documento, **"Dia(s) Útil(eis)"** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional. **5.17.2. Debêntures da Segunda Série:** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de *pagamento*. **5.17.3. Debêntures da Terceira Série:** A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"**). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Terceira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Terceira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.18. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. Resgate Antecipado: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo ou obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE. Para mais informações, leia a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA/IBGE" do Prospecto Definitivo.

5.20. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em circulação. A Emissora não poderá, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures da Segunda Série em circulação e as Debêntures da Terceira Série em circulação, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e a Lei 12.431/2011. Observado o disposto neste item 5.20, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 5.20, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora não poderão ser canceladas, nos termos do Artigo 1º, §1º, II, da Lei 12.431.

5.21. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. **Para mais informações, ver a Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção "Informações relativas à Oferta- Vencimento Antecipado" do Prospecto Definitivo e "Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Definitivo.**

5.22. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (**"Encargos Moratórios"**).

5.23. Decadência de Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.24. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

5.25. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos Prospectos até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional; **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e **(iii)** com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Oferta "Dia(s) Útil(eis)" *significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.*

5.26. Tratamento Tributário e Imunidade Tributária: As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures da Primeira Série em regime de garantia firme de colocação e liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada Coordenador, para o montante de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dividido entre os Coordenadores conforme a tabela abaixo (**"Garantia Firme"**), e sob o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série:

Coordenador	Volume Total das Debêntures objeto de Garantia Firme
Bradesco BBI	R$ 100.000.000,00
BTG Pactual	R$ 100.000.000,00
Itaú BBA	R$ 100.000.000,00
J.P. Morgan	R$ 100.000.000,00
Total	**R$ 400.000.000,00**

6.2. Se, até o final do Prazo de Distribuição, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Prazo de Distribuição, subscrever e integralizar as Debêntures da Primeira Série objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas e/ou liquidadas pelos investidores, sendo que em caso de exercício da Garantia Firme, as Debêntures da Primeira Série serão subscritas pela taxa máxima de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.3. As Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, bem como as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, serão distribuídas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação. As Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures do Lote Adicional conforme o caso, não liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento serão canceladas pela Emissora.

6.4. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público-Alvo observado o Prazo de Distribuição, ou os Coordenadores deverão liquidar referidas Debêntures até o limite da Garantia Firme, na mesma Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* até a publicação do Anúncio de Encerramento.

7. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

7.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, em que se verificou, junto aos investidores, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma que se definiu **(i)** a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, **(ii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), **(iii)** a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série; e **(iv)** a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**).

7.2. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do Público-Alvo, incluindo **(i)** acionistas, controladores e/ou administradores da Emissora ou de suas controladas; **(ii)** controladores e/ou administradores dos Coordenadores; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Oferta. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por tais investidores automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Não houve lote mínimo ou máximo, ou seja, pôde participar da Oferta o Investidor que adquiriu apenas uma Debênture.

7.3. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

7.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

7.5. Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção "Informações relativas à Oferta", item "Procedimento de *Bookbuilding*" do Prospecto.

7.6. Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário" na seção "Fatores de Risco", do Prospecto Definitivo.

8. PLANO DA OFERTA

8.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais asseguraram **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta, e **(iii)** que os representantes dos Coordenadores recebessem previamente exemplares do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (**"Plano de Distribuição"**). Esta Oferta terá esforços de colocação exclusivamente no Brasil, ou seja, a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

8.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, e com o Plano de Distribuição.

8.3. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existiu fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

8.4. O Plano de Distribuição contemplou as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, observado que estas Debêntures também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

8.5. Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez.

8.6. Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção "Informações relativas à Oferta - Plano de Oferta" no Prospecto Definitivo.

9. MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

10. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" do Prospecto Definitivo.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 4, Sala 514 (**www.pentagonotrustee.com.br**) (**"Agente Fiduciário"**).
Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (**"Instrução CVM 28"**), parágrafo 2º, artigo 10 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

12. ESCRITURADOR MANDATÁRIO

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900 (**www.bradesco.com.br**) (**"Escriturador Mandatário"**).

13. BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO

A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900 (**www.bradesco.com.br**) (**"Banco Liquidante da Emissão"**).

14. COORDENADORES

- **Coordenador Líder**
  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917 - São Paulo - SP
  At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo
  Telefone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880 e (11) 2178-4278
  Correio Eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
- **Coordenadores**
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Vaz
  Telefone: (11) 3383-2576 - **Fax:** (11) 3383-2474
  Correio Eletrônico: daniel.vaz@btgpactual.com

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Felipe Weil Wilberg
  Telefone: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8172
  Correio Eletrônico: felipe.wilberg@itaubba.com

  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, 04538-905 - São Paulo - SP
  At.: Sr. Ricardo Leoni
  Telefone: (11) 4950-3163 - **Fax:** (11) 4950-3760
  Correio Eletrônico: ricardo.leoni@jpmorgan.com

15. FORMADOR DE MERCADO

A Emissora contratou o Banco Bradesco S.A. como formador de mercado (**"Formador de Mercado"**), com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas por meio de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, com a interveniência da CETIP (**"Contrato de Formador de Mercado"**).
Nos termos do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado deverá realizar diariamente ofertas de compra e venda, por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica do Cetip Trade, em valor total não inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R$500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda, em condições normais de mercado. Para tanto, o Formador de Mercado deverá observar os seguintes intervalos máximos entre as taxas das ofertas de compra e da oferta de venda das Debêntures, conforme previstos no Contrato de Formador de Mercado, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série e 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, bem como a aquisição das Debêntures com recursos próprios, em mercado primário, no valor máximo de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Para maiores informações ver seção "Informações Sobre a Oferta - Características das Debêntures - Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez" no Prospecto Definitivo.

16. REGISTRO NA CVM

A Oferta foi registrada pela CVM em 07 de outubro de 2013, sob o número CVM/SRE/DEB/2013/021 para as Debêntures da Primeira Série, sob o número CVM/SRE/DEB/2013/022 para as Debêntures da Segunda Série e sob o número CVM/SRE/DEB/2013/023 para as Debêntures da Terceira Série.
Data do Início de Distribuição Pública: 08 de outubro de 2013.

17. DATA DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma "**Data de Liquidação**", observado que, caso existam duas Datas de Liquidação, a segunda Data de Liquidação corresponderá ao Dia Útil subsequente à primeira Data de Liquidação). A Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série está prevista para ocorrer em 08 de outubro de 2013, a Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série está prevista para ocorrer em 09 de outubro de 2013 e a Data de Liquidação das Debêntures da Terceira Série está prevista para ocorrer em 10 de outubro de 2013.

18. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo, que contém o Formulário de Referência incorporado por referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(i) Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: http://ri.comgas.com.br (Nesta página acessar em "Destaques" o link "Terceira Emissão de Debêntures" para ter acesso à versão mais recente disponível do Prospecto); **(ii) Coordenador Líder - Banco Bradesco BBI S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: **www.bradescobbi.com.br** - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em Comgás, clicar em "Prospecto Definitivo"; **(iii) Banco BTG Pactual S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: **https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais** - nesta página clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Terceira Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS"; **(iv) Banco Itaú BBA S.A.,** no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp (para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS - Prospecto Definitivo"); **(v) Banco J.P. Morgan S.A.**, no endereço indicado no Prospecto Definitivo ou em seu *website*: **http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/comgas** - nessa página, clicar em "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS - Prospecto Definitivo Brasileiro"; **(vi) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, na Rua XV de Novembro, nº 275, 6º andar, CEP 01013-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu *website*: **www.bmfbovespa.com.br** - nessa página, selecionar em "Empresas Listadas", e depois digitar "COMGAS" no campo disponível; posteriormente clicar em "CIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS", e, em seguida em "Informações Relevantes", clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" e acessar a versão do Prospecto de Distribuição Pública com a data mais recente; **(vii) CETIP S.A. - Mercados Organizados**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu *website*: **www.cetip.com.br** - no final dessa página, acessar, em "Comunicados e Documentos", o link "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível acessar "Prospectos de Debêntures" e no campo "Título" digitar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e acessar o prospecto no *link* disponível com a data mais recente; **(viii) Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em seu *website*: **www.cvm.gov.br**, nessa página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Comgas" no campo disponível e, em seguida, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". Nessa página, acessar o *link* "Consulta" na tabela correspondente à versão mais recente disponível do Prospecto; e **(ix) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**: **http://cop.anbima.com.br**, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" clicar no *link* referente ao último prospecto definitivo disponibilizado.

Informações Adicionais

Os investidores poderão subscrever as Debêntures com os Coordenadores, nos endereços indicados acima.

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures no setor de atendimento a Debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM CONJUNTO COM AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, CUJO ACESSO ESTÁ INDICADO NA SEÇÃO "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

Bradesco BBI

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual

Itaú BBA

J.P. Morgan

LUZDIGI.com.br